



MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
GABINETE DO COMANDANTE
(GABINETE DO MINISTRO DA GUERRA)

DIEx Nº 1-A2.2/A2/GabCmtEx - CIRCULAR
EB: 64536.000027/2023-31

URGENTÍSSIMO

Brasília, 2 de janeiro de 2023.

Do Chefe do Gabinete do Comandante do Exército

Ao Sr Subsecretário de Economia e Finanças, Vice-Chefe do Departamento-Geral do Pessoal

Assunto: NOTA n. 00284/2022/CONJUR-EB/CGU/AGU - cumprimento do Acórdão nº 2225/2019 - TCU.

Anexos: 1) DIEx nº 2362-CONJUR-EB, de 26 DEZ 22; e
2) Acórdão_2225_2019-TCU.

1. Encaminho o documento anexo, por meio do qual a CONJUR-EB reitera que a Administração Militar deve adotar o posicionamento do Tribunal de Contas da União (TCU) externado no Acórdão nº 2225/2019-TCU, sob pena de responsabilidade dos gestores públicos, até que sobrevenha decisão em sentido contrário.

2. Com base na documentação anexa, verifica-se que, no referido acórdão, o TCU modificou o seu entendimento sobre quem seriam os beneficiários da vantagem estabelecida no art. 110 da Lei nº 6.880/1980 (Estatuto dos Militares), **passando a defender que o mencionado dispositivo não seria mais aplicável ao militar reformado, mas apenas aos militares ativos e aos da reserva remunerada.** Nesse acórdão firmou-se ainda a **impossibilidade da concessão da vantagem prevista no mesmo art. 110 (benefício correspondente a grau hierárquico superior), àqueles que já tivessem se beneficiado da transferência para a inatividade com soldo no posto acima** prevista na redação original do inciso II do art. 50 da mesma Lei nº 6.880/80, atualmente já revogado.

3. Diante dessa situação, solicito a esse ODS verificar a possibilidade de adotar as medidas julgadas pertinentes.

Por ordem do Comandante do Exército.

Gen Div FRANCISCO HUMBERTO MONTENEGRO JUNIOR
Chefe do Gabinete do Comandante do Exército

"200 ANOS DO TENENTE ANTONIO JOÃO: HERÓI DA EPOPEIA DE DOURADOS"